



AB-ABRIENS ELEVADORES COMÉRCIO, MANUTENÇÃO & SERVIÇOS LTDA

Sede Própria: Av. Álvaro Ramos, 1620/1624 - Quarta Parada - São Paulo - SP - CEP 03331-001

Assist. Técnica - 24hs ☎ 2469-2405 / 3467-8651

☎ 3926-8655 / 2268-3721 / 2076-8655 - 2229-4553

contato@abrienselevadores.com.br - comercial@abrienselevadores.com.br
www.abrienselevadores.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO TOTAL DE ELEVADORES

CONTRATANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAZARÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.886.073/0001-03, sediado na Av. Nazaré, 1.812, Ipiranga, São Paulo, SP - CEP: 04262-300, neste ato representado por seu responsável, Sr (a) Ivelise Palomares, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade RG nº: _____, inscrito no CPF sob nº: _____, domiciliado no mesmo endereço mencionado acima, fone para contato: (11) 5061-9970, onde a Ata de Assembleia de Eleição de Sindico faz parte integrante deste instrumento particular e se encontra em anexo (doc).

CONTRATADA: AB – Abriens Elevadores Comercio Manutenção e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.347.393/0001-68, sediada na Av. Álvaro Ramos, 1620/1624 – Quarta Parada – SP, CEP. 03330-000, neste ato representada por seu Diretor, Sr. João Pereira Abreu, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº. 33.615.987-0 (SSP/SP), inscrito no CPF: 674.569.365-87.

Por este instrumento particular de prestação de serviços de manutenção em elevadores as partes acima qualificadas têm entre si certo e ajustado o presente que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DATA: 09/08/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento se trata da prestação de serviços de manutenção de elevadores, a seguir discriminados:

EQUIPAMENTO: ELEVADORES INFOLEV
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS: 02 Unidades
CONTRATO: INTEGRAL
IDENTIFICAÇÃO: AB 04667/019

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA.

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a partir de ____/____/2019**, sendo podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, enquanto não houver pronunciamento em contrário, por escrito, por qualquer das partes.

Parágrafo único: Caso a Contratante rescinda o contrato sem justo motivo e sem notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, arcará com multa contratual de 03 (três) mensalidades referentes à manutenção mensal, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores em aberto.



AB-ABRIENS ELEVADORES COMÉRCIO, MANUTENÇÃO & SERVIÇOS LTDA

Sede Própria: Av. Álvaro Ramos, 1620/1624 - Quarta Parada - São Paulo - SP - CEP 03331-001

Assist. Técnica - 24hs ☎ 2469-2405 / 3467-8651

☎ 3926-8655 / 2268-3721 / 2076-8655 - 2229-4553

contato@abrienselevadores.com.br - comercial@abrienselevadores.com.br
www.abrienselevadores.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, PAGAMENTO, VENCIMENTO E COMINAÇÕES LEGAIS.

3.1 - O valor mensal do contrato de **MANUTENÇÃO INTEGRAL** é de **R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

3.1.1 – Fica deliberado entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, que será dado **30 (trinta)** dias de **CORTESIA** para pagamento da primeira mensalidade da manutenção preventiva.

3.2 - O vencimento das mensalidades será todo dia **10 (dez)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, iniciando-se em **10/10/2019**, e as demais sucessivamente, a serem pagas através de boletos bancários, não sendo reconhecidos outros tipos de pagamentos.

3.3 - O não pagamento estipulado na data aprazada implicará em cobrança de multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, mais juros legais de **1% (hum por cento)** e correção monetária.

3.4 - Ocorrendo o **atraso por mais de 30 (trinta)** dias, o presente instrumento **SE DARÁ POR RESCINDIDO**, independentemente de qualquer notificação e/ou interpelação. Nesta oportunidade, **serão SUSPENSOS imediatamente os serviços aqui pactuados (manutenção e atendimento de chamado) sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto que a CONTRATADA faz jus, acrescidos de multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da multa por atraso, mais juros legais e correção monetária. Caso a cobrança tenha intervenção do Departamento Jurídico, serão acrescidos 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.**

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE.

4.1-O valor deste instrumento particular será reajustado anualmente pela variação do **IGPM –FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas). Na falta deste índice, ou caso seja negativo, será aplicado outro da conveniência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE CONTRATANTE.

5.1-Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução deste Contrato, inclusive comunicação à **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sobre qualquer mudança de Administradora e/ou Endereço de Cobrança;

5.2- Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus funcionários em serviço, como dos respectivos veículos nas garagens;

5.3-Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos de depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como a intervenção de pessoas estranhas à **CONTRATADA** a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos;

5.4- Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, consequentes as condições e uso correto do (s) elevadores; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;

5.5-Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à **CONTRATADA**;



AB-ABRIENS ELEVADORES COMÉRCIO, MANUTENÇÃO & SERVIÇOS LTDA

Sede Própria: Av. Álvaro Ramos, 1620/1624 - Quarta Parada - São Paulo - SP - CEP 03331-001

Assist. Técnica - 24hs ☎ 2469-2405 / 3467-8651

☎ 3926-8655 / 2268-3721 / 2076-8655 - 2229-4553

contato@abrienselevadores.com.br - comercial@abrienselevadores.com.br

www.abrienselevadores.com.br

5.6 - Pagar pontualmente o estipulado na Cláusula Terceira deste instrumento particular bem como facilitar de todas as formas, inclusive com orientação a seus condôminos e funcionários, a prestação de serviços da CONTRATADA para que esta consiga executar seus serviços da melhor forma possível.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.7 -Utilizar pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para manter os equipamentos em perfeitas condições de segurança e funcionamento;

5.8 -Vistoriar anualmente todos os componentes do (s) elevador (ES), e emitir o **R.I.A. (Relatório de Inspeção Anual)**, conforme norma da Prefeitura do Município de São Paulo – **SEGUR - 4** – Fiscalização de Elevador;

5.9 -Executar a manutenção preventiva mensal (**a cada 30 dias**), incluindo limpeza, lubrificação, ajustes e regulagem de componentes, de acordo com as necessidades locais;

5.10 -Manter plantão para atendimento corretivo do (s) elevador (es) durante **24 horas por dia**, incluindo **Sábados, Domingos ou Feriados**.

5.11 -Substituir ou reparar, quando exigido pela boa técnica, toda e qualquer peça do (s) elevador (es), tanto mecânica como elétrica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.

5.12 – As peças que porventura tiverem que ser substituídas e/ou reparadas e que não estiverem elencadas no rol taxativo da Cláusula Sexta serão pagas à parte.

CLAUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO INTEGRAL (ESPECIFICAÇÕES)

6.1- Estão inclusos neste contrato: A **CONTRATADA** substituirá ou reparará, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a colocação dos equipamentos em condições normais **sem quaisquer ônus para o cliente CONTRATANTE**, tais como: rolamentos, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, bobinas, relês, chaves e contadores, microprocessador, cabos de comando, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de desvio, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contra peso e de cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, botões e componentes, corredeiras, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, guias de portas, bomba hidráulica, correias, correntes, difusores de luz, óleo para máquina de tração, placas, inversores de frequência, módulo de potência, componente dos sistemas de intercomunicação, acabamentos e revestimentos em geral, botoeiras, vidros, espelhos, baterias, soleiras, ventiladores, barra eletrônica, cabos de aço de tração, iluminação de cabine, recuperação de motor e máquina de tração, fechadores de porta.

6.2- Estão excluídos deste contrato: assim como atos de vandalismo, mesmo que ocasionado por terceiros, danos causados por sobrecarga elétrica e o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas, mesmo quando exigidos por órgão público, contato com água.

CLAUSULA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações correlatas à **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, o que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, comercializar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação.



AB-ABRIENS ELEVADORES COMÉRCIO, MANUTENÇÃO & SERVIÇOS LTDA

Sede Própria: Av. Álvaro Ramos, 1620/1624 - Quarta Parada - São Paulo - SP - CEP 03331-001

Assist. Técnica - 24hs ☎ 2469-2405 / 3467-8651

☎ 3926-8655 / 2268-3721 / 2076-8655 - 2229-4553

contato@abrienselevadores.com.br - comercial@abrienselevadores.com.br

www.abrienselevadores.com.br

CLAUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1 - Todo e qualquer serviço a ser executado, bem como utilização de equipamento ou de material que não estejam previstos no presente contrato, somente poderão ocorrer, se houver determinação por escrito, devidamente assinada pela **CONTRATANTE**, passando a fazer parte integrante deste contrato.

8.2 - Fica convencionado que a **CONTRATADA**, em relação aos seus funcionários alocados na **CONTRATANTE**, se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de fiscalização realizadas pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, através das Delegacias Regionais do Trabalho, tais como notificações para apresentação de documentos, registros de empregados, esclarecimentos, e outros que forem pertinentes à situação, além da apresentação de defesa e recursos administrativos decorrentes de autuações fiscais, com o necessário pagamento das multas administrativas impostas.

8.3 - A tolerância de uma das partes para com a outra no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato será mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia a qualquer direito, sendo reservado o direito da parte tolerante de, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

9.1 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer acidentes que venham ocorrer com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam resultantes única e diretamente de seus atos ou prepostos. Quando o **CONTRATANTE** se negar a autorizar a realização de serviços propostos pela **CONTRATANTE** que digam respeito ao funcionamento e segurança do (s) elevador (es), será do mesmo a responsabilidade total por tais acidentes e suas consequências, assinando termo de responsabilidade por isso, isentando a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades.

9.2 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer perda, dano pessoal ou patrimonial, ou atraso, resultante de uso indevido do (s) elevador (es), de manipulação dos mesmos por terceiros, de atos maliciosos, caso fortuito, força maior, ou qualquer outro motivo fora de seu controle razoável, ou em qualquer hipótese por danos emergentes.

9.3 - Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da **CONTRATADA** que não tenha sido expressamente previsto neste contrato não será pelo mesmo abrangido.

9.4 - Este contrato está coberto por Apólice de Seguros de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

10.1 - Pela **CONTRATADA** quando ocorrer atraso superior a **30 (trinta)** dias no pagamento de qualquer importância devida, independente de aviso ou notificação, ou, em qualquer outra hipótese, desde que por escrito e devidamente assinado por quem de direito, com antecedência mínima de **30(trinta)** dias.

10.2 - Pelo **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese desde que por escrito e devidamente assinado por quem de direito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



AB-ABRIENS ELEVADORES COMÉRCIO, MANUTENÇÃO & SERVIÇOS LTDA

Sede Própria: Av. Álvaro Ramos, 1620/1624 - Quarta Parada - São Paulo - SP - CEP 03331-001

Assist. Técnica - 24hs ☎ 2469-2405 / 3467-8651

☎ 3926-8655 / 2268-3721 / 2076-8655 - 2229-4553

contato@abrienselevadores.com.br - comercial@abrienselevadores.com.br
www.abrienselevadores.com.br

10.3—Caso a rescisão seja feita por parte do **CONTRATANTE**, toda e qualquer dívida pendente deverá ser quitada. Caso não ocorra, o contrato será mantido válido. No entanto, no caso de inadimplemento de 01 (uma) parcela importará em vencimento antecipado das demais, com a cobrança de juros e multa nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento Particular.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO.

11.1—Fica eleito o **FORO DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO – FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas do presente, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes este instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ____ de ____ de 2019.

10.347.393/0001-68

AB-ABRIENS ELEVADORES COMÉRCIO,
MANUTENÇÃO & SERVIÇOS LTDA - EPP

Av. Álvaro Ramos, 1620 / 1624
Quarta Parada - CEP 03331-001

SÃO PAULO - SP

AB-ABRIENS ELEVADORES LTDA

NOME: JOÃO PEREIRA ABREU

FUNÇÃO: DIRETOR TÉCNICO

NOME: DAMARIS DE ANTONIO ABREU

FUNÇÃO: DIRETORA COMERCIAL

NPJ: 10.347.393/0001-68

I.E: 147.335.710.110

EMAIL: comercial@abrienselevadores.com.br

TESTEMUNHAS:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAZARÉ

NOME:

FUNÇÃO:

E-MAIL:

FONE:

CNPJ:

NOME: CESAR AUGUSTO DE CARVALHO

RG: 19.747.484-6

CPF: 131.243.928-92

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____